



RESOLUÇÃO Nº 13/2017/CDP

Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 17 de outubro de 2017;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 08/2016/CDP, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

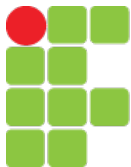
1.4- CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

(...)

- A avaliação de desempenho será realizada **uma vez por ano**.
- O **técnico administrativo em educação terá progressão por mérito profissional** na data em que completar o interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício a partir da última progressão, **considerando a avaliação vigente**.
- O **docente terá a progressão/promoção funcional** na data em que completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício a partir da última progressão, **considerando a avaliação vigente**.

(...)

- **Para fins de progressão/promoção funcional docente e progressão por mérito profissional de técnico administrativo em educação, o servidor que no período da avaliação estiver em afastamento integral para pós-graduação perceberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho, desde que entregue a Coordenadoria de Gestão de Pessoas de seu campus Relatório Periódico de Atividades desenvolvidas no período, conforme modelo disponível no SIGRH, assinado pelo orientador e vistado pela chefia imediata.**



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

- Para fins de progressão/promoção funcional docente e progressão por mérito profissional de técnico administrativo em educação, o servidor que no período da avaliação estiver em licença ou afastamento considerado como efetivo exercício com remuneração, exceto afastamento para pós-graduação, perceberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho, devendo ser avaliado em até 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

1.5- PAPÉIS DOS AGENTES DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

- Alunos: avaliar **semestralmente** os docentes da turma mediante formulário específico .

Art. 2º As fórmulas constantes na resolução foram corrigidas sem impacto no resultado final.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA

Presidente do CDP em exercício